Prefeitura Municipal de Leme

(Estado de São Paulo)

-LEI Nº. 220, DE 17-10-56-

-Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº. 140, De 6-11-1953.-

---oOo---

Eu, ARMANDO COELHO, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Passam a ter as seguintes redações: o TÍTULO III - DAS TAXAS - CAPÍTULO III - Da taxa de conservação de calçamento e limpeza de vías públicas - Artigos 69 e 70; TABELA Nº. 2 - Impôsto de licença sôbre veículos e TABELA Nº. 9 - Taxa de matança, da Lei Municipal nº. 140, de 6 de novembro de 1953:

"TÍTULO III

DAS TAXAS

-Da taxa de limpeza de vías públicas -

ARTIGO 69 - A taxa de limpeza pública incide sôbre todos os imóveis (prédios ou terrenos) que tenham frente ou acesso para vías ou logradouros públicos, beneficiados com o serviço de limpeza, compreendidos nas zonas urbanas e suburbanas.

ARTIGO 70 - Essa taxa será calculada na razão de 1% sôbre o valor locativo dos prédios e 0,5% sôbre o valor venal do terreno".

TABELA Nº. 2

-Impôsto de licença sôbre veículos-

Automoveis até 5 passageiros	Cr.$
Fabricação anterior ao ano de 1930-inclusive	200,00
Idem de 1931 inclusive á 1935 inclusive	250,00
Idem de 1936 inclusive á 1940 inclusive	300,00
Idem de 1941 inclusive á 1945 inclusive	350,00

-continua-

-continuação-

Idem de,1946 inclusive á 1950 inclusive	400,00
Idem de 1951 inclusive á 1955 inclusive	500,00
Idem de 1956 e anos seguintes	600,00
Automóveis de 6 a 12 passageiros	
De acôrdo com a tabela, ano de fabricação, mais	100,00
Onibus	
De acôrdo com a tabela de automóveis, mais	300,00
Caminhões	
Até 3 toneladas líquidas	300,00
De mais de 3 á 6 toneladas	450,00
De mais de 6 á 9 toneladas	550,00
De mais de 9 á 12 toneladas	700,00
De mais de 12 toneladas	850,00
Caminhões pesados de mais de 12 toneladas líquidas além da taxa da classificação anterior, mais Cr.$50,00 por tonelada excedente, ou fração.	
Motocicletas	80,00
Idem com "side-car"	120,00
Veículos de tração animal:(Urbano)	
De passageiros- (inclusive chapa)	
De 2 rodas e aros de borracha pneumática	80,00
De 2 rodas e aros de madeira ou metal	120,00
De 4 rodas e aros de borracha pneumática	120,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metal	150,00
Veículos de Tração animal:(Rural)	
Carroça de mola:	
De 2 rodas e arôs de borracha pneumática, madeira ou metal	50,00
De 4 rodas e aros de borracha pneumática	80,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metal	100,00

-continuação-

De carga :- (Urbana)

De 2 rodas pneumática	100,00
De 2 rodas e aros de madeira ou metal	150,00
De 4 rodas e aros de borracha pneumática	150,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metal	[illegible]

De carga:- (Rural)

De 2 rodas pneumáticas	70,00
De 2 rodas e aros de madeira ou metal	100,00
De 4 rodas pneumáticas	100,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metal	150,00

Veículos de propulsão humana:

De passageiros:	
Bicicletas (inclusive placa indicativa de ano ou chapa)	[illegible]
De carga: (inclusive placa indicativa de ano ou chapa)	
Bicicleta ou tricíclo com adaptação para passageiros ou carga	65,00
Carrocinha de mão	30,00
Carrinhos com rodas pneumáticas para venda de frutas, verduras, etc.	30,00
Estacionamento de autos de aluguel	120,00
Estacionamento de charretes de aluguel	30,00

TABELA Nº. 9

- -Taxa de Matança-

Matança de bovinos por quilo líquido	0,30
Matança de porcos por quilo líquido	0,30
De carneiros (por cabeça)	20,00
De caprino (por cabeça)	15,00
De leitão (por cabeça)	10,00
Utilização das salgadeiras, cada uma, por mês	100,[illegible]

-continuação-

Estadia de animais nas dependências do Matadouro, por dia 1,50

NOTA:- Na presente Tabela não está incluida a taxa de transporte de carne".

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 17 de outubro de 1.956.

Armando Coelho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 17 de outubro de 1.956.

Oscar Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

27 4 70